

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 103

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de guerra; estudando a proposta de lei n.º 167-A, vinda do Senado em 1 de Setembro de 1919 e respectivo parecer n.º 196 da comissão de guerra e comissão de finanças da Câmara dos Deputados, da sessão legislativa de 1919, constatou tratar-se da admissão de vinte e cinco alunas internas da classe civil no Instituto Feminino de Educação o Trabalho, mediante a pensão anual de 240\$.

Considerando, porém, que a concessão

Em 24 de Maio de 1922.

proposta, na parte respeitante à admissão de alunos internos da classe civil já foi efectivada e tornada expansiva a todos os estabelecimentos de educação da Obra Social e Tutelar do Exército de Terra e Mar (Colégio Militar, Instituto Feminino de Educação e Trabalho e Instituto Profissional dos Pupilos do Exército):

A comissão é de parecer que a proposta de lei a que êste se refere perdeu a oportunidade.

*João E. Águas.*

*Albino Pinto da Fonseca.*

*Amaro Garcia Loureiro.*

*Lelo Portela.*

*Fernando Augusto Freiria, relator.*

### PARECER N.º 196 (1919)

*Senhores Deputados.*—À vossa comissão de guerra foi presente a proposta de lei já votada no Senado com o n.º 167-A, que autoriza a admissão de vinte e cinco alunas internas da classe civil, mediante o pagamento da pensão anual de 240\$.

A vossa comissão, concordando com o projecto, mas entendendo que a pensão é inferior ao que o mesmo Instituto despende com a alimentação e educação das suas alunas, entende que tal pensão deverá ser

Sala das Sessões, 5 de Setembro de 1919.

igual à que pagam os alunos do Colégio Militar, em idênticas circunstâncias.

A vossa comissão é, pois, de parecer que aproveis a mencionada proposta de lei, com a seguinte emenda no final do artigo 1.º, onde se lê «mediante a pensão anual de 240\$», deve ler-se: «mediante o pagamento de pensão idêntica à que pagam os alunos do Colégio Militar de idêntica proveniência».

*João Pereira Bastos.*

*Vergílio Costa.*

*João E. Águas.*

*Américo Olavo.*

*Tomás de Sousa Rosa, relator.*

*Senhores Deputados.* — A vossa comissão de finanças, apreciando devidamente a proposta de lei n.º 167-A, vinda do Senado, nada tem a opor à sua aprovação,

logo que lhe sejam introduzidas as alterações aconselhadas no parecer da comissão de guerra.

Sala das Sessões, em 7 de Novembro de 1919.

*Álvaro de Castro.*  
*Raúl Domingues.*  
*António Fonseca.*  
*J. M. Nunes Loureiro*  
*Alberto Jordão.*  
*Mariano Martins.*  
*António José Pereira.*  
*F. de Pina Lopes, relator.*

## Proposta de lei n.º 167-A

Artigo 1.º No Instituto Feminino de Educação e Trabalho podem ser admitidas até vinte e cinco alunas internas, da classe civil, mediante a pensão anual de 240\$.

Art. 2.º As pensões provenientes das admissões de que trata o artigo 1.º entram directamente no cofre do Conselho Administrativo do Instituto.

Art. 3.º Este número de vinte e cinco alunas é sempre a mais da lotação, não afectando nunca a admissão de órfãs e filhas de militares, em cujas vagas nunca aquele número será contado.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, 1 de Setembro de 1919.

*António Xavier Correia Barreto.*  
*Bernardo Pais de Almeida.*  
*José Mendes dos Reis.*